



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.599/07

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção e capacitação, pelos estabelecimentos do setor alimentício, de responsável técnico para a implantação de boas práticas de manipulação e higiene e manipulação de alimentos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO** no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município que instituem o sistema de saúde pública e determinam o seu funcionamento em bases de cooperação e de solidariedade no exercício das competências dos entes federativos, com vistas à prestação de serviços de qualidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas: na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que organizam o Sistema Único de Saúde – SUS e disciplinam as competências nas ações de vigilância sanitária; na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que franquia a fiscalização dos fornecedores, nas relações de consumo, à União, aos estados e aos municípios e que responsabiliza solidariamente o fabricante, o distribuidor e o comerciante pela qualidade e segurança dos alimentos produzidos; na Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995, que veicula o Código de Saúde no Estado; na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que institui o Código Sanitário do Estado e estabelece os tipos legais de infração sanitária; e na Lei Complementar Municipal nº 63, de 18 de maio 1999, que estabelece as atribuições e as competências do Poder Público municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária; disposições estas que definem as atribuições dos distintos órgãos, conferem competência à Administração Pública municipal para a execução das ações de vigilância sanitária, e estipulam os distintos parâmetros a serem observados na legislação infralegal;

CONSIDERANDO as disposições contidas: na Resolução RDC/ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores ou Industrializadores; na Resolução RDC/ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, que aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação; e na Portaria CVS nº 5, de 12 de maio de 2005, que estabelece as regras a serem observadas na elaboração e comercialização de alimentos de origem vegetal; atos administrativos estes que instrumentalizam as ações de vigilância sanitária na área de alimentos e bebidas e instituem cursos e procedimentos de boas práticas de manipulação de alimentos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública municipal tem o dever de exercer diversas atribuições específicas em ações de vigilância sanitária na proteção da saúde pública, dentre elas as funções de fiscalizador, regulamentador, interlocutor e indutor da responsabilidade dos participantes do círculo produtivo na qualidade e segurança dos alimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja iniciada a implantação de política de qualidade assegurada a ser desenvolvida em todos os estabelecimentos do setor alimentício, na qual a gestão dos recursos humanos disponíveis é pilar fundamental no seu êxito;

CONSIDERANDO a necessidade de redirecionar as ações de vigilância sanitária na fabricação, distribuição e o comercialização de alimentos e bebidas, com ênfase na prioridade a ser conferida aos riscos sanitários e epidemiológicos levando-se em conta o contexto sócio-econômico e as prioridades locais;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos do setor alimentício que realizam as atividades de produção, fabricação, importação, fracionamento, armazenamento, distribuição e venda para o



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

consumo final, instalados no Município de Suzano, deverão manter responsável técnico, legalmente habilitado perante o Sistema de Vigilância em Saúde.

Art. 2º. O responsável técnico deve possuir curso de boas práticas de manipulação e higiene e de manipulação de alimentos promovido pela Administração Pública municipal ou por outras instituições vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º. O conteúdo do referido curso deverá possibilitar ao participante a capacitação para coordenar a implantação de processos de qualidade, contendo noções de:

1. higiene pessoal, ambiental e de segurança alimentar;
2. microbiologia e de outros contaminantes;
3. doenças transmitidas por alimentos;
4. implantação de política de qualidade assegurada do estabelecimento, incluindo a qualificação de fornecedores, do transporte e do armazenamento;
5. empreendedorismo;
6. acompanhamento das inspeções técnicas realizadas pelas autoridades sanitárias;

7. notificação ao serviço de vigilância sanitária de casos ou surtos de doenças veiculadas por alimentos, assim como outros possíveis desvios de qualidade;

8. implantação de serviço de atendimento ao consumidor para a sistematização e apuração das reclamações pertinentes à qualidade e segurança de produtos.

§ 2º. Na hipótese do estabelecimento encontrar-se classificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a participação no curso poderá ser do próprio proprietário do negócio ou por pessoa por ele designada.

§ 3º. Encontram-se dispensados da obrigação os estabelecimentos que mantiverem responsável técnico legalmente habilitado em processos de certificação de qualidade de alimentos e que façam a devida solicitação da assunção de responsabilidade técnica para a Diretoria de Vigilância da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os estabelecimentos que forem notificados em fiscalização promovida pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde terão prazo de 60 (sessenta) dias para a tomada das providências necessárias à regularização.

Art. 4º. O profissional ocupante de cargo ou emprego público não poderá funcionar como responsável técnico no setor privado.

Art. 5º. A não observância às disposições deste regulamento será caracterizada como infração sanitária.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 14 de agosto de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO

Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOIRO

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

JOEL DE BARROS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Administração